



Parágrafo Único. O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pela CONAB deverá se dar em até 60 (sessenta) dias do término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI
Secretário da Agricultura Familiar

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da Companhia Nacional
de Abastecimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, nos termos do art. 1º, III, da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, no uso de suas respectivas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002703/2007-49, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com o objetivo de apoiar a seleção pública de propostas do Edital MCT/CNPq/MDA/MDS nº 036/2007 - Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos de Extensão Tecnológica Inovadora para Agricultura Familiar, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º Autorizar, para execução anual 2007, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a destacar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em favor da UG 364102 e UGR 36201, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2007, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento- Geral da União, conforme o quadro abaixo:

Funcional Programática	Fonte	Elemento de Despesa	LOA	Valor
21.606.0351.4260.0001	100	3390-20	2007	2.900.000,00
	100	4490-20	2007	1.100.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

a) executar fielmente o objeto pactuado na presente portaria; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;

b) apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura Familiar as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

d) no desenvolvimento do presente acordo, designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

II - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar:

a) providenciar para que seja procedida a descentralização orçamentária e financeira conforme descrito no art. 2º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Art. 4º A prestação de contas relativa aos recursos ora descentralizados por meio de destaque orçamentário deverá ser feita pelo CNPq aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, bem como ao MDA, a quem deverá encaminhar o relatório de execução físico-financeira das ações, demonstrativo da execução receita e despesa, evidenciando saldo, relação de pagamentos efetuados identificando os beneficiados, relação de bens adquiridos e sua destinação, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no Plano de Trabalho.

§ único O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pelo CNPq deverá se dar até 60 (sessenta) dias após o término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI
Secretário da Agricultura Familiar

MARCO ANTÔNIO ZAGO
Presidente do Conselho Nacional
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PORTARIA CONJUNTA Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, nos termos do art. 1º, III, da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, no uso de suas respectivas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002832/2007-37, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com o objetivo de apoiar a seleção pública de propostas do Edital MCT/CNPq/MDA/MMA nº 026/2005 - Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos de Tecnologias Sociais para Comunidades Tradicionais, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º Autorizar, para execução anual 2007, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a destacar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em favor da UG 364102 e UGR 36201, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2007, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento- Geral da União, conforme o quadro abaixo:

Funcional Programática	Fonte	Elemento de Despesa	LOA	Valor
21.606.0351.4260.0001	100	3390-20	2007	529.000,00
	100	4490-20	2007	86.000,00
TOTAL				615.000,00

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

a) executar fielmente o objeto pactuado na presente portaria; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;

b) apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura Familiar as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

d) no desenvolvimento do presente acordo, designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

II - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar:

a) providenciar para que seja procedida a descentralização orçamentária e financeira conforme descrito no art. 2º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Art. 4º A prestação de contas relativa aos recursos ora descentralizados por meio de destaque orçamentário deverá ser feita pelo CNPq aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, bem como ao MDA, a quem deverá encaminhar o relatório de execução físico-financeira das ações, demonstrativo da execução receita e despesa, evidenciando saldo, relação de pagamentos efetuados identificando os beneficiados, relação de bens adquiridos e sua destinação, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no Plano de Trabalho.

§ único O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pelo CNPq deverá se dar até 60 (sessenta) dias após o término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI
Secretário da Agricultura Familiar

MARCO ANTÔNIO ZAGO
Presidente do Conselho Nacional
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, no uso de suas respectivas competências, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por meio do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros - EMBRAPA - Tabuleiros Costeiros, objetivando a articulação para a geração e transferência de tecnologias, produtos e serviços, de base ecológica, para o desenvolvimento endógeno do Território Centro-sul de Sergipe, no valor de R\$ 55.000,00, dos quais R\$ 49.500,00 ficarão a cargo do MDA e R\$ 5.500,00 a título de contrapartida da EMBRAPA, em infra-estrutura e pessoal.

Art. 2º Autorizar, para execução no exercício de 2007, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MDA, a destacar à EMBRAPA, dotação orçamentária, bem como os respectivos recursos financeiros, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), mediante formalização de solicitação de descentralização da SDT/MDA.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados nesta Portaria estão consignados no Orçamento Geral da União e seus créditos no Projeto 21127.1334.0620.0001 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais - Nacional, Fonte 100, assim classificados: Natureza da Despesa 3390-30.EN - R\$ 13.500,00 e 3390-39.EN - R\$ 36.000,00.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho das ações previstas no art. 1º:

I - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial:

a) autorizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme previsto no art. 2º desta Portaria;

b) orientar, supervisionar e cooperar na implantação dos projetos objeto desta Portaria;

c) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

d) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas nesta Portaria;

e) acompanhar as atividades acordadas, avaliando os seus resultados e reflexos, designando responsável técnico para exercer o controle e fiscalização sobre a execução e aprovação do uso dos recursos envolvidos;

f) fazer gestão junto à EMBRAPA, quando do não atendimento ao disposto no art. 4º, por intermédio do técnico designado em conformidade com a alínea "e" deste inciso;

II - À EMBRAPA:

a) executar fielmente as ações objeto do presente acordo; coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;

b) mencionar a origem dos recursos nas publicações decorrentes da execução desta Portaria;

c) apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Territorial, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos descentralizados, observando a legislação pertinente e outras informações julgadas relevantes;

d) restituir o valor transferido quando o mesmo não for utilizado nas atividades do objeto pactuado; e

e) designar técnico para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades assumidas.

Art. 4º A prestação de contas relativamente aos recursos ora descentralizados por meio de destaque orçamentário deverá ser feita pela EMBRAPA aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, bem como ao MDA, a quem deverá encaminhar o relatório da execução físico-financeira das ações cooperadas, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pela EMBRAPA deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º Os bens móveis eventualmente adquiridos com os recursos orçamentários ora destacados, conforme constante do Plano de Trabalho serão de propriedade da EMBRAPA, para assegurar a continuidade do Programa Governamental, devendo ser utilizados, exclusivamente, para esse fim.

Art. 6º O prazo para execução do objeto constante desta Portaria será até 31/04/2008, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por acordo prévio e expresso entre os partícipes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Territorial

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da Empresa
Brasileira de Pesquisa Agropecuária